



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.031, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Ourinhos (GMO), composto por plano de cargos, carreiras e vencimentos, organização da Guarda Municipal de Ourinhos, código disciplinar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 15 de abril de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Municipal de Ourinhos, composto por seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Organização Administrativa e Código Disciplinar.

Parágrafo único. Sujeitam-se aos termos da presente Lei Complementar, todos os ocupantes de cargo ou emprego de Guarda Municipal.

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
CAPÍTULO I - DA CORPORAÇÃO

Art. 2º. A Guarda Municipal de Ourinhos, corporação armada, uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações no Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar e essencial à Segurança Pública, sendo formada por quadro de cargos organizados em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O uso do armamento pelo Guarda Municipal de Ourinhos será regulamentado por Decreto, obedecida a legislação federal.

§ 2º. Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Municipal de Ourinhos:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário da Pasta da qual integre a Guarda Municipal de Ourinhos;

III - Diretor Operacional da Pasta da qual integre a Guarda Municipal de Ourinhos;

IV - Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos.

§ 3º. Compete ao Diretor Operacional de Segurança e ao Diretor de Análise e Qualidade das Operações da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representando o Secretário da Pasta, a coordenação da Guarda Municipal e da Guarda Patrimonial, possibilitando assim a otimização dos recursos e operações.

§ 4º. O Diretor de Análise de Operações e Qualidade promoverá o trabalho subsidiado pelas informações oriundas da Seção Operacional, inseridas nas competências do art. 29 deste regramento, cuja finalidade precípua é a melhoria da qualidade contínua, propondo correções e aprimoramento da atividade operacional.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL DE OURINHOS

Seção I - Da Composição e Atribuições

Art. 3º. Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Municipal de Ourinhos, com as respectivas denominações, quantidades e vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II, dispostos hierarquicamente, nos seguintes Níveis:

I - Nível I: Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos;

II - Nível II: Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos;

III - Nível III: Inspetor de Guarda Municipal de Ourinhos;

IV - Nível IV: Guarda Municipal de Ourinhos 1ª Classe;

V - Nível V: Guarda Municipal de Ourinhos 2ª Classe;

VI - Nível VI: Guarda Municipal de Ourinhos 3ª Classe;

VII - Nível VII: Aluno Bolsista da Guarda Municipal de Ourinhos 4ª Classe.

§ 1º. A hierarquia entre os Guardas Municipais de Ourinhos é estabelecida pelos Níveis referidos no caput deste artigo e pela sua estrutura organizacional.

§ 2º. Compete ao Chefe do Executivo Municipal a nomeação do Comandante e do Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos, dentre aqueles que ocupam o cargo de Inspetor desta Guarda, sendo que em caso de exoneração da função, este retorna à sua classe de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º. Concorrerão à promoção ao Cargo de Inspetor de Guarda Municipal, de Nível III, aquele integrante da própria Guarda Municipal, de Nível IV, 1ª Classe, com interstício de 02 (dois) anos no nível que se encontra, e que serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública através de lista tríplice, para cada cargo em vacância definitiva.

§ 4º. O guarda de 1ª Classe que for nomeado para ocupar o cargo em vacância temporária, deixado pelo Inspetor nomeado para os cargos de Comandante ou Subcomandante, retornará à sua classe e nível de origem, tão logo cesse a nomeação daqueles cargos previstos no § 2º deste artigo, salvo se neste período ocorrer sua promoção de acordo com o parágrafo anterior.

§ 5º. Os Guardas Municipais de Nível V – 2ª Classe, serão promovidos ao Nível IV – 1ª classe ao completarem 06 (seis) anos de efetivo exercício, desde que preencham os demais requisitos legais, e possua Curso de Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Órgão Federal competente e haja vaga prevista conforme Anexo I.

§ 6º. Os Guardas Municipais de Nível VI – 3ª Classe, serão promovidos ao Nível V – 2ª classe, tão logo completem o período de estágio probatório, conforme legislação municipal vigente.

§ 7º. Os Alunos Bolsistas da Guarda Municipal de Nível VII - 4ª Classe, serão promovidos a Guardas Municipais de Nível VI - 3ª Classe, ao concluírem o Curso de Formação de Guardas Municipais de Ourinhos - CFGMO, com aproveitamento, de acordo com a classificação, em ordem decrescente de notas obtidas ao final deste e que estejam dentro do número de vagas previstas no edital do concurso.

Art. 4º. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Ourinhos poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos, exclusivamente nas hipóteses insertas, no inciso X do art. 5º do Estatuto Geral das Guardas Municipais, no que se refere aos consórcios para desenvolvimento de ações preventivas e operacionais, com prazo pré-determinado, dentro do plano de trabalho.

Art. 5º. O Guarda Municipal de Ourinhos poderá ser alocado nos campos operacional e administrativo, excluindo-se da atuação no âmbito essencialmente administrativo os ocupantes da 3ª Classe, os quais poderão ser empregados, de forma alternada ou cumulativa com o serviço operacional.

§ 1º. O detalhamento, bem como as subdivisões dos campos de atuação, serão regulamentados por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º. O desempenho das atribuições do Guarda Municipal de Ourinhos nos campos de atuação implica a condução de veículos automotores e o porte de arma, sendo responsabilidade do Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos manter estas habilitações válidas.

§ 3º. Ato do Comando da Guarda Municipal de Ourinhos regulará as medidas e procedimentos necessários a assegurar o controle e a gestão de informações quanto aos requisitos exigidos do Guarda Municipal de Ourinhos para o exercício de suas funções.

Art. 6º. As atribuições do cargo de Guarda Municipal de Ourinhos e das funções de confiança são as constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas ao Guarda Municipal de Ourinhos em razão da classe ou função de confiança em que esteja investido.

Seção II - Do Ingresso

Art. 7º. O ingresso no Cargo de Guarda Municipal de Ourinhos dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Municipal de Ourinhos 4ª Classe, no Nível VII.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Municipal de Ourinhos, além de outros previstos em Edital específico para o concurso:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir Ensino Médio completo;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "AB";

IV – altura mínima de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) para homens e 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para mulheres;

V - ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinta) anos, ambos completos até o momento da publicação do edital de convocação para o concurso público;

VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando as certidões negativas para a devida comprovação;

VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas;

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000

WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII - estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, com o serviço militar obrigatório.

Art. 8º. Os concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal de Ourinhos deverão observar o percentual mínimo previsto na legislação vigente, para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na proporção prevista.

Art. 9º. O concurso para o cargo de Guarda Municipal de Ourinhos será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório;

IV - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VI - exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VII - avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 10. A última etapa do concurso público, de caráter classificatório para o cargo de Guarda Municipal de Ourinhos será o Curso de Formação da Guarda Municipal de Ourinhos, com carga horária mínima de 628 (seiscentos e vinte e oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



horas, de sorte que os aprovados nesta fase ostentem a condição de Aluno Bolsista da Guarda Municipal de Ourinhos, conforme § 6º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º. Aprovado no curso de formação, o Aluno Bolsista da Guarda Municipal de Ourinhos será efetivado como Guarda Municipal de Ourinhos de Nível VI - 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º. O Aluno Bolsista da Guarda Municipal de Ourinhos receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do Guarda Municipal de Ourinhos Nível VI - 3ª Classe.

§ 3º. Ao final do Curso de formação, os Alunos Bolsistas, possuidores de média final superior a 5,0 (cinco), e que não obtiverem a classificação final dentro do número de vagas previstas no Edital, serão desligados após publicação do ato em Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, deixando de ter vínculo com a administração pública municipal, com prejuízo da Bolsa do Curso de Formação, passando a compor lista de espera para preenchimento de vagas futuras, dentro do prazo legal de vigência inserto no Edital.

Seção III - Do Regime de Trabalho

Art. 11. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Municipal de Ourinhos será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º. O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos da legislação vigente, sendo regulamentada por Decreto Municipal.

§ 2º. O Guarda Municipal de Ourinhos pode ser convocado em horários distintos de sua escala, inclusive para o atendimento de serviços emergenciais e essenciais à sociedade.

Art. 12. O integrante da Guarda Municipal, caso tome posse para cargo eletivo que tenha sido diplomado pela Justiça Eleitoral, face às peculiaridades das funções atinentes à Guarda Municipal, como serviço essencial, será aposentado "ex-offício", proporcionalmente ao tempo de serviço que tiver na data da posse no cargo eletivo, devendo receber a relação de 1/30 (um trinta avos) do salário, por ano de serviço que tiver prestado ao Município de Ourinhos, levando ainda o tempo de contribuição para fins previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13. Fica expressamente proibida cessão de Guardas Municipais, para outros órgãos, Repartições Públicas ou qualquer outra Entidade, independente da esfera de governo, sendo ela Municipal, Estadual ou Federal.

Seção IV - Da Remuneração

Art. 14. O Guarda Municipal de Ourinhos será remunerado de acordo com o salário definido na Tabela de Vencimentos do Anexo II desta Lei Complementar, conforme o seu Nível.

§ 1º. O Guarda Municipal de Ourinhos, quando em substituição temporária ao cargo imediatamente superior, será remunerado de acordo com o mesmo, conforme a mesma Tabela de Vencimentos, enquanto perdurar a substituição.

§ 2º. Excetuando-se os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos, as substituições temporárias de que trata o parágrafo anterior, de até 30 (trinta) dias para ocupação de cargo de Inspetor e, independente do tempo para os demais cargos, poderão se dar por ato do Secretário Municipal da Pasta ao qual a mesma estiver subordinada.

Art. 15. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída ao Guarda Municipal de Ourinhos, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. A Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal de Ourinhos integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado pelo Decreto nº. 6.119, de 27 de setembro de 2011, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização da Guarda Municipal de Ourinhos, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

§ 1º. Na Avaliação Especial de Desempenho dos Guardas Municipais de Ourinhos são considerados os seguintes fatores, além dos previstos em legislação específica acima citada:

- I - subordinação;
- II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- III - cometimento de irregularidades administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- IV - a prática de ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições;
- V - ter realizado com aproveitamento Estágio de Aperfeiçoamento Profissional (EAP), que será regulamentado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS PROMOÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. Fica instituída a carreira única da Guarda Municipal de Ourinhos, cuja evolução funcional se dará por Progressão Vertical.

Art. 18. Os Guardas Municipais de Ourinhos serão classificados em listas próprias para a seleção daqueles que concorrerão à promoção, considerando as notas obtidas na Avaliação de Desempenho, bem como a nota obtida no Curso de Formação e Aperfeiçoamento mais recente.

§ 1º. A nota obtida no Curso de Formação de Guarda Municipal terá peso de 50% (cinquenta por cento), sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão obtidos somando-se as notas da última Avaliação de Desempenho, 25% (vinte e cinco por cento) e do Estágio de Atualização Profissional mais recente, 25% (vinte e cinco por cento), realizado anualmente, perfazendo, assim, a nota final para a classificação daqueles que concorrerão à promoção.

§ 2º. Em caso de empate para promoção, aos níveis V e IV, 2ª e 1ª classe respectivamente, será contemplado o Guarda Municipal de Ourinhos que, sucessivamente:

- I - estiver ocupando o mesmo Nível por mais tempo;
- II - possuir maior tempo de serviço como Guarda Municipal de Ourinhos;
- III - tiver obtido a maior nota no Estágio de Atualização Profissional mais recente;
- IV - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;
- V - como último critério de avaliação para desempate, promove-se o de maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 19. O interstício mínimo, exigido para promoção, serão os constantes no art. 3º desta Lei Complementar, excetuando-se os períodos insertos nas disposições transitórias.

Art. 20. A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança, em função distinta e fora do âmbito da Secretaria Municipal a qual a Guarda Municipal de Ourinhos está subordinada, prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a promoção, deixando de exercer as atividades como Guarda Municipal durante o afastamento, bem como o impedimento de utilização do uniforme, armamento e equipamentos.

§ 1º. Os afastamentos para mandato classista prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a promoção.

§ 2º. O integrante da Guarda Municipal que se candidatar a cargo eletivo, será automaticamente afastado das suas funções até que se finde o período eleitoral, retornando à mesma, caso não seja eleito, sujeitando-se igualmente ao impedimento de utilização do uniforme, armamento e equipamentos.

Seção II - Da Progressão Vertical

Art. 21. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga.

§ 1º. O controle das vagas por Nível da Guarda Municipal de Ourinhos é feito a partir dos quantitativos e percentuais definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. Os percentuais definidos no Anexo I deverão ser aplicados sobre o total de cargos providos para o controle das vagas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 22. Estará habilitado à Progressão Vertical o Guarda Municipal de Ourinhos que:

I - tiver exercido as atribuições do Cargo por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos Níveis V e IV, 2ª e 1ª Classes respectivamente;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;

III - tiver obtido 02 (dois) desempenhos iguais ou superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - não tiver, durante o interstício de 05 (cinco) anos, mais de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) 30 (trinta) ausências;
- b) 25 (vinte e cinco) atrasos.

V - cumprir com os requisitos definidos no Anexo III, excetuando-se dessa previsão a exigência de quaisquer cursos de reciclagem profissional;

VI - estar no mínimo no comportamento BOM.

§ 1º. A média a que se refere o inciso III do caput deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação de Desempenho, considerando todo o efetivo da corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º. Para fins do inciso IV, são consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal de Ourinhos e validação do seu chefe imediato;

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal de Ourinhos não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;

III - Atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência;

IV - Qualquer minuto que ultrapassar o horário de início da jornada será contabilizado como atraso.

Art. 23. O processo de Progressão Vertical inicia-se a partir do momento em que houver disponibilidade de vagas para a 1ª classe e Inspetor, excetuando-se a promoção do Nível VI, 3ª Classe, para o Nível V, 2ª Classe, que ocorrerá imediatamente após o término do período probatório, independentemente de vagas.

§ 1º. Ato do Prefeito indicará a abertura do processo de evolução funcional, para fins de progressão vertical, e se encerrará com a alteração de Nível dos Guardas Municipais de Ourinhos, com o respectivo preenchimento das vagas abertas.

§ 2º. Estarão habilitados para a progressão vertical os Guardas Municipais de Ourinhos ocupantes há 05 (cinco) anos do respectivo Nível, à exceção dos Guardas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipais de Ourinhos enquadrados no Nível VI e VII, 3ª e 4ª Classes respectivamente.

§ 3º. Progredirão verticalmente os Guardas Municipais de Ourinhos habilitados nos termos do parágrafo anterior que, cumulativamente:

- I - obtiverem a melhor média de desempenho nas últimas 03 (três) avaliações de desempenho;
- II - se capacitarem, nos termos constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 4º. Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso III do § 2º deste artigo:

- I - as férias;
- II - a licença gestante, adotante e paternidade;
- III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por moléstia grave definida em lei, doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- V - as licenças por luto e casamento;
- VI - doação de sangue, conforme aquiescência do Inspetor a qual o interessado está subordinado;
- VII - período decorrente das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- VIII - período decorrente para acompanhamento presencial de filho de até 12 (doze) anos (criança), por razão de internação hospitalar, de urgência, não se aplicando às cirurgias eletivas.

Art. 24. A exigência de vaga, constante do artigo anterior, não se aplica à progressão vertical do Nível VI para o Nível V.

§ 1º. A progressão do Guarda Municipal de Ourinhos para o Nível IV está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos habilitadores:

- I - tiver exercido as atribuições do cargo por, no mínimo, 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



anos, no Nível V, desde que seja possuidor de diploma de nível superior, devidamente reconhecido pelo órgão federal competente;

II - tiver exercido as atribuições do cargo por, no mínimo, 10 (dez) anos, no Nível V, caso não seja possuidor de diploma de nível superior, conforme previsto no inciso anterior;

III - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no período.

IV - tiver obtido 02 (dois) desempenhos iguais ou superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

V - não tiver, durante o período de 05 (cinco) anos, mais de:

a) 30 (trinta) ausências;

b) 25 (vinte e cinco) atrasos.

VI - cumprir com os requisitos definidos no Anexo III, excetuando-se dessa previsão a exigência de quaisquer cursos de reciclagem profissional;

VII - estar no mínimo no comportamento BOM.

§ 2º. A média a que se refere o inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo é obtida a partir da soma das notas alcançadas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 3º. Para fins do inciso V do parágrafo primeiro deste artigo, são consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal de Ourinhos e validação do seu chefe imediato;

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal de Ourinhos não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;

III - Atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º. Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo:

- I - as férias;
- II - a licença gestante, adotante e paternidade;
- III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por moléstia grave definida em lei, doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- V - as licenças por luto e casamento;
- VI - doação de sangue, conforme aquiescência do Inspetor a qual o interessado está subordinado;
- VII - período decorrente das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- VIII - período decorrente para acompanhamento presencial de filho de até 12 (doze) anos (criança), por razão de internação hospitalar, de urgência, não se aplicando às cirurgias eletivas.

§ 5º. Para fins do inciso III do § 3º deste artigo, qualquer minuto que ultrapassar o horário de início da jornada será contabilizado como atraso.

Art. 25. A carga horária mínima dos Cursos de Formação de Guarda Municipal de Ourinhos – CFGMO será de 628 (seiscentos e vinte e oito) horas, ou carga horária disposta em norma superveniente de âmbito Federal ou Estadual, aplicadas especificamente às Guardas Municipais.

§ 1º. Os Cursos de Formação terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

§ 2º. Para provimento dos cargos de Inspetor, serão criados cursos específicos e avaliações especiais de desempenho distintos dos demais, os quais serão disciplinados por Decreto.

Seção III - Do Enquadramento

Art. 26. Os ocupantes dos Cargos de Guarda Municipal de Ourinhos serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal, contada da data de ingresso do Guarda Municipal de Ourinhos na corporação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - Nível I: Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos, independente do tempo de serviço efetivo na Guarda, desde que ocupe o Nível III – Inspetor, o qual será indicado pelo Chefe do Executivo de Ourinhos;

II - Nível II: Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos, independente do tempo de serviço efetivo na Guarda, desde que ocupe o Nível III – Inspetor, o qual será indicado pelo Chefe do Executivo de Ourinhos;

III - Nível III: Inspetor de Guarda Municipal de Ourinhos com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Ourinhos;

IV - Nível IV: Guardas Municipais de Ourinhos 1ª Classe;

V - Nível V: Guardas Municipais de Ourinhos 2ª Classe;

VI - Nível VI: Guardas Municipais de Ourinhos 3ª Classe;

VII - Nível VII: Guardas Municipais de Ourinhos 4ª Classe.

§ 1º. Após o enquadramento por Nível, segundo critério temporal, o Guarda Municipal de Ourinhos será enquadrado de acordo com a tabela própria de vencimentos, Anexo II, acrescida das vantagens previstas em lei, a que cada um fizer jus.

§ 2º. O Guarda Municipal de Ourinhos que ultrapassar o último nível e grau da tabela vencimental correspondente ao seu cargo não poderá progredir na carreira, sendo, contudo, avaliado anualmente.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE OURINHOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMANDO DA GUARDA

Art. 27. A Guarda Municipal de Ourinhos é composta pelo Comando da Guarda Municipal de Ourinhos, integrado por:

I - Seção Administrativa;

II - Seção Operacional.

§ 1º. A Seção Administrativa da Guarda Municipal de Ourinhos será acumulada pelo efetivo administrativo da Secretaria Municipal de Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pública, supervisionada pelo Comandante da Guarda Municipal e gerenciada pelo Secretário da pasta.

§ 2º. A Seção Operacional será de responsabilidade do Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos, assessorado pelo Subcomandante da Guarda.

Art. 28. Compete à Seção Administrativa o assessoramento em diversas áreas de atuação, divididos em subseções:

§ 1º. Subseção de Serviços Gerais:

I - assessorar o Comando da Guarda Municipal de Ourinhos nas atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento de pessoal, de comunicação e de manutenção da Guarda Municipal de Ourinhos;

II - manter atualizada os assentamentos individuais dos integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos, registrando todos os atos e fatos administrativos de interesse da Guarda e de seu integrante;

III - manter atualizado os registros relativos aos portes de arma, habilitações e registros médicos;

IV - manter atualizado os registros relativos a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e estágios, assim como proceder a contagem de pontos para fins de promoção;

V - manter atualizado a Nota de Corretivos dos integrantes da guarda municipal, para fins de aferição de comportamento, que serão para fins de promoção e/ou para instauração de processos administrativos;

VI - manter atualizado os arquivos correspondentes a todas as atividades da Guarda Municipal de Ourinhos, devidamente organizadas em pastas próprias;

VII - executar outras atividades correlatas.

§ 2º. Subseção de Logística:

I - fazer toda gestão do material utilizado pela Guarda Municipal de Ourinhos;

II - efetuar solicitação das compras de materiais e de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - informar ao Núcleo de Suprimentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública os pedidos de material e de serviços;

IV - distribuir o material à Guarda Municipal de Ourinhos;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável a deterioração ou avaria de qualquer artigo que estiver sob a sua guarda, prestando os necessários esclarecimentos;

VI - examinar e receber os materiais destinados ao armazenamento no almoxarifado da Guarda Municipal de Ourinhos;

VII - elaborar o inventário mensal dos materiais de consumo da Guarda Municipal de Ourinhos e encaminhar, no prazo regulamentar, ao Núcleo de Suprimentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública para as providências cabíveis;

VIII - manter organizado o depósito da Guarda Municipal de Ourinhos, de modo a evitar deterioração de bens e facilitar o seu controle;

IX - pelas peculiaridades das atividades, a Subseção de Logística promoverá a gestão da integralidade da frota de viaturas, caracterizadas ou não, de toda a Secretaria Municipal de Segurança Pública, abrangendo desde o combustível adequado, sua manutenção geral, bem como seu controle diuturno de utilização, autorizações e aplicações;

X - os veículos insertos no inciso anterior são todos aqueles que pertencem à própria Secretaria, os emprestados ou disponibilizados, concedidos ou doados, e todos os demais que encontram-se diretamente tutelados para a prestação do serviço de atividade fim ou meio para fazer frente às missões da prevenção, repressão, administração ou representação;

XI - as normas aplicáveis ao gerenciamento da frota que trata o item IX deste parágrafo, é de competência do Secretário Municipal e, por delegação, o seu Adjunto da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XII - executar outras atividades correlatas.

§ 3º. Subseção de Ensino e Instrução:

I - capacitar e habilitar os futuros e os atuais Guardas Municipais de Ourinhos para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - educar os futuros Guardas Municipais de Ourinhos, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver, junto aos Guardas Municipais de Ourinhos, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

V - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - garantir aos Guardas Municipais de Ourinhos um perfil profissional, consentâneo com a ideia força de que a Guarda Municipal de Ourinhos é exemplo de cidadania;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete à Seção Operacional:

§ 1º. Subseção de Estatística e Geoprocessamento:

I - coordenar todos os trabalhos desenvolvidos nas Seções de Estatísticas e Geoprocessamento, de Planejamento e Educação de Trânsito e de Logística;

II - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes da Inspetoria;

III - elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências no Município;

IV - manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal de Ourinhos;

V - obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativas à defesa social de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - articular e dar suporte às outras unidades da Inspetoria Técnico-Administrativa e às demais Inspetorias;

VII - fazer análise detalhada sobre os pontos sensíveis e Áreas de Interesse da Segurança Municipal (AISEM), para emprego da Guarda Municipal;

VIII - elaborar os Cartões de Prioridade de Patrulhamento (CPP), para emprego e atuação da Guarda Municipal;

IX - coordenar todas as atividades habituais da guarda Municipal, bem como implementar outras atividades, de acordo com as necessidades;

X - fazer o planejamento e coordenação de atividades não rotineiras que demandam emprego especial da tropa;

XI - elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), para as várias atividades que serão desenvolvidas pela Guarda;

XII - planejar, elaborar, executar, controlar e gerenciar as atividades operacionais da Guarda Municipal de Ourinhos, primando pela prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais e encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, atuando preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população;

XV - exercer o poder de polícia administrativa no âmbito do Município de Ourinhos, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização visando contribuir para a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVI - respaldar a integridade física dos agentes públicos municipais, quando estiverem no exercício de suas funções;

XVII - atuar no campo da Defesa Civil para auxiliar no atendimento das ocorrências de urgência e emergência sob a coordenação da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XVIII - planejar ações preventivas na segurança escolar, e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino, garantindo a segurança nas escolas e nos eventos realizados pelas unidades educacionais, sempre que o efetivo operacional possibilitar disponibilidade;

XIX - cumprir os critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação urbanística, quanto às competências atribuídas expressamente à Guarda Municipal de Ourinhos;

XX - dar suporte estratégico e de pessoal ao serviço público de monitoramento por câmeras, próprio ou por serviços de terceiros, da Prefeitura Municipal de Ourinhos;

XXI - executar outras atividades correlatas.

§ 2º. Subseção de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar e regulamentar as intervenções técnicas no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, em apoio à Diretoria de Trânsito e Transportes Concedidos;

III - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IV - estabelecer, em conjunto com a Inspetoria Operacional, as diretrizes para a fiscalização de trânsito;

V - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de aumentar a qualidade de vida dos munícipes, em apoio à Diretoria de Trânsito e Transportes Concedidos;

VI - orientar o procedimento na vistoria de veículos de passageiros e transporte escolar, estabelecendo requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação, em apoio à Diretoria de Trânsito e Transportes Concedidos e em conformidade com a legislação nacional e atribuições da Guarda Municipal de Ourinhos;

VII - dar parecer sobre a segurança no trânsito em grandes eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de viário;

IX - implantar medidas de segurança e educação no trânsito, com o objetivo de aumentar a qualidade de vida dos munícipes;

X - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XI - organizar, solicitar e elaborar cartilhas informativas e outros dispositivos similares, em apoio à Diretoria de Trânsito e Transportes Concedidos;

XII - elaborar e conduzir campanhas, eventos e palestras que motivem a educação no trânsito, em apoio à Diretoria de Trânsito e Transportes Concedidos;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 30. Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos:

I - propor, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, a abertura de Concurso Público para preenchimento das vagas previstas para a Guarda Municipal;

II - propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública, os parâmetros básicos, necessários e obrigatórios para a formatação de edital específico para abertura do referido Concurso;

III - apresentar estudos acerca das necessidades de complementação e aumento de efetivo;

IV - fazer estudos, com base nos indicadores atinentes à prevenção infracional, índices criminais, e nas Áreas de Interesse da Segurança Municipal (AISEM), visando à implementação de outras modalidades de patrulhamento, apresentando proposta ao Secretário da Pasta;

V - coordenar todas as operações da Guarda Municipal de Ourinhos;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Ourinhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Municipal de Ourinhos;

VIII - gerenciar o uso e os equipamentos da Guarda Municipal de Ourinhos e, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

IX - coordenar o planejamento, fiscalização e educação de trânsito no Município, em apoio à Diretoria de Trânsito e Transportes Concedidos;

X - colaborar na fiscalização de posturas e, quando necessário, nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município;

XI - elaborar parecer sobre a segurança em grandes eventos;

XII - colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;

XIII - coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;

XIV - colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos competentes, na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

XV - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

XVI - propor ao Secretário da Pasta, após estudos e análise dos indicadores de prevenção infracional, bem como dentro das limitações humanas e materiais, a implantação do serviço de patrulhamento escolar;

XVII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XVIII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas a promoção da paz social;

XIX - Coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de Ourinhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XX - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Seção I

Da Corregedoria da Guarda Municipal de Ourinhos

Art. 31. A Corregedoria da Guarda Municipal de Ourinhos será exercida pela Corregedoria Geral do município, respeitados os procedimentos próprios previstos nesta lei.

Art. 32. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, cuja tipificação seja de crime ou de transgressão disciplinar de natureza grave, cuja pena prevista seja a demissão e/ou cassação de aposentadoria ou destituição de função de confiança, onde o meio de apuração é o Procedimento Administrativo Disciplinar;

II - receber reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de Ourinhos, cuja natureza seja leve, média ou grave, devendo encaminhar os dados para apuração pelo Comandante da guarda, que detém a competência para apuração disciplinar;

III - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - propor ao Secretário da Pasta responsável pela Segurança Pública Municipal, a aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, sujeita a recurso ao Chefe do Executivo.

Seção II - Da Ouvidoria da Guarda Municipal de Ourinhos

Art. 33. O controle externo da Guarda Municipal de Ourinhos poderá ser exercido cumulativamente pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 34. A Ouvidoria Geral do Município além das atribuições previstas na legislação vigente no Município tem as seguintes atribuições específicas com relação à Guarda Municipal de Ourinhos:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de Ourinhos;

II - requisitar ao Corregedor da Guarda Municipal de Ourinhos
TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000
WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



medidas para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Ourinhos, quando for de competência daquele órgão;

III - requisitar ao Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos medidas para apuração de conduta infracional praticada por integrante da Guarda Municipal de Ourinhos, quando não for de competência do Corregedor.

TÍTULO III - DO CÓDIGO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE OURINHOS

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 35. A Guarda Municipal de Ourinhos terá como pilares basilares a hierarquia e a disciplina, sendo que seus integrantes poderão responder por seus atos, de forma omissiva e/ou comissiva, nas esferas administrativa, penal e civil, de forma independente ou cumulativamente.

Art. 36. São deveres do Guarda Municipal de Ourinhos:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servirem;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades e ilicitudes de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se, ao representado, ampla defesa.

Art. 37. Ao Guarda Municipal de Ourinhos é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de desprezo no recinto da repartição;
- VI - confiar à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiação ou seu contrário, acerca de associação profissional, sindical ou a partido político;
- VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - atuar como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau de cônjuge ou companheiro;
- X - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII - proceder de forma desidiosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XIV - delegar a outro funcionário funções estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

XVI - fazer uso de qualquer substância química ou composto químico natural que tenha efeito psicoativo e que seja proibido por lei;

Art. 38. O integrante da Guarda Municipal de Ourinhos será submetido a exame toxicológico de larga janela de detecção, mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, atenção ou requisitos necessários para uso de arma de fogo em ambiente público, nas seguintes situações:

I - semestralmente, como forma de controle preventivo e confiabilidade operacional;

II - estando em serviço, imediatamente após envolver-se acidente de trânsito, independente de culpabilidade, em casos de lesão corporal própria ou de terceiros ou, mesmo sem vítima, com dano de média monta em veículo oficial ou de terceiros;

III - imediatamente após ocorrência com disparo de arma de fogo, estando ou não em serviço;

IV - sempre que o Guarda Municipal desejar, de forma voluntária, mediante pedido formal e fundamentado, por decisão do Subcomandante da GMO, e o poder público dispor de receita financeira para tal despesa,

Parágrafo único. Por decreto do Executivo, será regulamentada a forma de convocação e aplicação da testagem, bem como no caso do edital de ingresso como parte integrante e obrigatória para a seleção à carreira.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Infrações e sua Gradação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 39. Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por Guarda Municipal de Ourinhos que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei Complementar, bem como as constantes, de forma subsidiária, no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, sendo graduada, segundo o seu grau de intensidade, em:

- I - leve;
- II - média;
- III - grave;
- IV - gravíssima.

§ 1º. Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

- I - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;
- II - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;
- III - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;
- IV - expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;
- V - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;
- VI - fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;
- VII - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;
- VIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IX - realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Municipal de Ourinhos a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;

X - causar dano ao erário em razão de conduta culposa;

XI - deixar de comunicar o superior hierárquico sobre impossibilidade de dirigir veículo automotor, por motivo de vencimento, suspensão ou cassação da CNH;

XII - deixar de comunicar o superior hierárquico, sobre qualquer participação em processos judiciais, administrativos ou policiais, quer seja como testemunha, vítima, investigado, acusado ou réu;

XIII - estando em serviço de patrulhamento, utilizar equipamento próprio, de comunicação portátil, como rádio, smartphones, entre outros, sem prévia autorização do Comandante da Equipe o qual está subordinado;

XIV -deixar, o Comandante de Equipe de Patrulhamento, de lançar em relatório formal, a autorização para que subordinado utilize equipamento próprio, de comunicação portátil, como rádio, smartphones, entre outros, previamente ou imediatamente após a sua utilização.

§ 2º. Considera-se infração de natureza média:

I - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;

II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Municipais de Ourinhos;

III - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;

IV - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem a devida autorização do superior hierárquico;

V - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;

VI - retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;

VIII - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

IX - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal de Ourinhos;

X - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;

XI - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Municipal de Ourinhos, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;

XII - representar a Guarda Municipal de Ourinhos, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XIII - manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Municipal de Ourinhos, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XIV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

XV - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;

XVI - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Municipal de Ourinhos ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir;

XVII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Municipal de Ourinhos;

XVIII - deixar de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

XIX - dirigir veículo oficial com imprudência, negligência ou imperícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º. Considera-se infração de natureza grave:

I - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

II - violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;

III - praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;

IV - praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;

V - atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI - praticar jogos de azar durante a atividade funcional;

VII - solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

VIII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Municipal de Ourinhos ou em repartição pública;

IX - veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Municipal de Ourinhos;

X - contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Ourinhos e à Administração Pública Municipal;

XI - manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Ourinhos e à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XII - com sua conduta, estar claramente desatento durante o serviço de patrulhamento, como dormir, cochilar, ou outro comportamento ou atitude que ponha em risco sua segurança ou de terceiro;

XIII - promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;

XIV - distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Municipal de Ourinhos;

XV - deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;

XVI - insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;

XVII - permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;

XVIII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;

XIX - simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XX - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal de Ourinhos, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;

XXI - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;

XXII - deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições, conforme exigido pelo art. 5º, § 2º, desta Lei Complementar;

XXIII - deixar de comunicar ao superior imediato ou à administração da Guarda Municipal sobre a impossibilidade de uso de arma de fogo, por restrição médica, ou outro motivo de suspensão do porte de armas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XXIV - afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico;

XXV - deixar de lançar em Relatório próprio o uso de armamento particular de maneira sobressalente ou em substituição ao armamento da Guarda Municipal, mesmo que autorizado;

XXVI - deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito.

§ 4º. Considera-se infração de natureza gravíssima:

I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;

II - a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;

III - a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do parágrafo anterior;

IV - a prática de crime de falso testemunho;

V - receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI - praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química, ou dela fazer uso;

VII - emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Municipal de Ourinhos para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



X - omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI - adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro Guarda Municipal de Ourinhos;

XII - abandono de cargo ou inassiduidade habitual na forma definida nos incisos II e III do art. 162, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos, Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006;

XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, na forma estabelecida nos arts 151 à 153 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos, Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006;

XIV - portar arma de fogo, sem estar devidamente habilitado, ou sem possuir o devido porte, ou ainda estar com este vencido;

XV - possuir tatuagens que fiquem ostensivas mesmo estando uniformizados, ou ainda possuir tatuagens que atentem contra a moral e os bons costumes, que violem os princípios constitucionais de hierarquia e disciplina, base institucional da Guarda Municipal;

XVI - utilizar arma de fogo particular, de forma sobressalente, em substituição ao armamento próprio da Guarda Municipal, sem autorização do Comando da Guarda;

XVII - reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave.

Seção II - Tipos de Penalidade

Art. 40. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Quadro Geral da Guarda Municipal de Ourinhos:

- I - advertência;
- II - suspensão ou multa;
- III - demissão;
- IV - destituição de função de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- V - cassação de aposentadoria;
- VI - ressarcimento ao erário.

Subseção I - Advertência

Art. 41. A advertência será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações de natureza leve, disciplinados no § 1º do art. 39 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Ourinhos sancionado com a penalidade prevista no caput deste artigo que reincidir, dentro do período de 03 (três) anos, em qualquer conduta tipificada como infração leve, deverá ser sancionado nos termos do art. 42 desta Lei Complementar.

Subseção II - Suspensão ou Multa

Art. 42. A pena de suspensão será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações de natureza média e grave, tipificadas nos §§ 2º e 3º do art. 39 desta Lei Complementar e importa em:

- I - perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;
- II - ausência, para fins de habilitação para Progressão Funcional, nos termos dos arts. 22 e 24 desta Lei Complementar;
- III - desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;
- IV - perda de vantagens remuneratórias, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º. Aplicar-se-á a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência, dentro do período de 03 (três) anos, por Guarda Municipal de Ourinhos já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve;
- II - cometimento de infração média e grave.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos poderá, no caso de reincidência, em conduta tipificada como infração leve, e em face da presença de circunstâncias atenuantes, e estas preponderarem sobre as circunstâncias agravantes, nos termos dos arts. 51 e 52, decidir por aplicar pena de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º. Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I do § 1º deste artigo, suspensão de até 05 (cinco) dias.

§ 4º. As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 43. A pena de suspensão poderá, a critério do Secretário Municipal da qual a GMO está subordinada, observada as circunstâncias da infração, ser convertida em multa de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base correspondente ao período de suspensão.

§ 1º. A conversão da suspensão em pena de multa importa na obrigatoriedade de o Guarda Municipal de Ourinhos desempenhar regularmente a sua jornada de serviço.

§ 2º. A prestação pecuniária imposta ao Guarda Municipal de Ourinhos, na hipótese de conversão da suspensão em multa, poderá ser operacionalizada mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

Subseção III - Demissão

Art. 44. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - reincidência, dentro do período de 05 (cinco) anos, pelo Guarda Municipal de Ourinhos, em conduta tipificada como infração grave; infração gravíssima.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Ourinhos sancionado com a pena de demissão estará impossibilitado de reingressar na Administração Pública Municipal de Ourinhos pelo período de 08 (oito) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultar na pena de demissão.

Subseção IV - Destituição de Função de Confiança

Art. 45. A pena de destituição poderá ser aplicada, concomitantemente, aos designados em função de confiança, conforme o rol de funções constante dos Anexos I, nos seguintes termos:

I - cometimento de infração média ou grave;

II - reincidência, dentro do prazo de 03 (três) anos, em qualquer conduta enquadrada como infração leve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. O Guarda Municipal de Ourinhos destituído de função de confiança estará impossibilitado de ser designado em nova Função de Confiança no Quadro da Guarda Municipal de Ourinhos pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na pena de destituição.

Subseção V - Cassação de Aposentadoria

Art. 46. Será cassada a aposentadoria do Guarda Municipal de Ourinhos nas seguintes hipóteses:

I - concessão em desacordo com a regulação nacional e municipal sobre o tema;

II - cometimento, por Guarda Municipal de Ourinhos já aposentado, quando em atividade, de conduta passível de punição, com a possibilidade de aplicação de sanção disciplinar de demissão, cujo conhecimento tenham ocorrido entre a expedição da certidão da Corregedoria da Guarda Municipal e o ato de concessão do benefício.

Parágrafo único. A hipótese constante do inciso I será regida pela legislação aplicável ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Subseção VI - Ressarcimento ao Erário

Art. 47. Na hipótese de a atuação do Guarda Municipal de Ourinhos importar em dano ao erário, este será sancionado com o dever de ressarcir a Administração Pública, na exata proporção do dano causado.

§ 1º. A autoridade competente poderá, em face dos antecedentes do Guarda Municipal de Ourinhos e das circunstâncias envolvidas, aplicar apenas a presente sanção, excluindo a aplicação de advertência.

§ 2º. O ressarcimento devido pelo Guarda Municipal de Ourinhos será operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

§ 3º. A penalidade de ressarcimento ao erário poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Seção III - Aplicação das Penalidades

Art. 48. A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os antecedentes do Guarda Municipal de Ourinhos.

§ 1º. O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.

§ 2º. A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente motivada no ato de cominação da penalidade.

Art. 49. Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, à exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público e de destituição de função de confiança.

§ 1º. A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art. 50. A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do Guarda Municipal de Ourinhos.

Parágrafo único. O apontamento referido no caput será cancelado após o decurso de:

- I - 03 (três) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de advertência;
- II - 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão.

Subseção I - Circunstâncias Atenuantes

Art. 51. São circunstâncias atenuantes:

- I - o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II - a confissão espontânea da infração;
- III - a tentativa, pelo Guarda Municipal de Ourinhos, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;
- IV - a prestação de relevantes serviços para a Guarda Municipal de Ourinhos;
- V - a provocação injusta de colega ou superior hierárquico;
- VI - ter praticado a falta por motivo de relevante valor social;
- VII - ter praticado a falta em defesa de seus próprios direitos ou dos de outrem.

Subseção II - Circunstâncias agravantes

Art. 52. São circunstâncias agravantes:

- I - a premeditação;
- II - a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;
- III - a acumulação de infrações;
- IV - o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
- V - ter sido a falta praticada na presença de subordinado ou de pessoa alheia à Guarda Municipal de Ourinhos;
- VI - ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- VII - mau comportamento;
- VIII - a reincidência específica.

§ 1º. A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º. A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.

§ 3º. A reincidência compreende a prática reiterada pelo Guarda Municipal de Ourinhos, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:

I - infração cometida dentro do período de 03 (três) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;

II - infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão.

Art. 53. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

II - benefício do serviço, da preservação da ordem pública ou do interesse público;

III - legítima defesa própria ou de outrem;

IV - obediência à ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;

V - uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.

CAPÍTULO III - Da Competência, do Julgamento, da Aplicação e do Cumprimento das Sanções Disciplinares

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 54. A competência disciplinar é inerente ao cargo ou função, sendo autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar:

I - ao Prefeito Municipal, a todos os integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos, sujeitos a este Código Disciplinar;

II - ao Secretário Municipal de Segurança Pública, a todos os integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos, sujeitos a este Código Disciplinar, exceto ao Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - ao Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos, a todos os integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos, sujeitos a este Código Disciplinar, exceto ao Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos;

IV - ao Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos, a todos os integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos, sujeitos a este Código Disciplinar, em grau hierárquico inferior.

SEÇÃO II - Dos Limites de Competência das Autoridades

Art. 55. O Prefeito Municipal é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código Disciplinar, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

I - ao Secretário Municipal de Segurança Pública de Ourinhos: advertência, suspensão ou multa de até 30 (trinta) dias, exceto a destituição de função de confiança, a demissão e a cassação de aposentadoria;

II - ao Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos: advertência, suspensão ou multa de até 10 (dez) dias com a aprovação do ato pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, exceto a destituição de função de confiança, a demissão e a cassação de aposentadoria;

III - ao Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos, somente as sanções disciplinares aplicadas para transgressões de natureza leve e média, com aprovação do ato pelo Comandante da Guarda.

CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56. Os processos administrativos são dispositivos legais utilizados para apuração de condutas dos integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º. Os Processos Administrativos deverão seguir os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§ 2º. Os Processos Administrativos instaurados em desfavor dos integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos seguirão rito próprio, nos termos do Anexo V desta Lei complementar, exceto o Processo Administrativo Disciplinar, que deverá seguir o rito previsto na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 57. Os integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos estarão sujeitos aos seguintes Processos Administrativos:

- I - investigação Preliminar;
- II - procedimento Disciplinar;
- III - processo Administrativo Disciplinar;
- IV - sindicância.

§ 1º. A **Investigação Preliminar** é um meio sumaríssimo destinado à imediata colheita de subsídios necessários para fundamentar a instauração ou não de Procedimento Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, aplicável, quando a notícia de fato ou de ato irregular não reúna, de pronto, elementos suficientes de convicção.

§ 2º. O **Procedimento Disciplinar** é destinado à apuração das transgressões disciplinares cometidas pelos Integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos que, por sua natureza e complexidade, não exigirem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância, devendo respeitar a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. O **Processo Administrativo Disciplinar** é destinado à apuração das transgressões disciplinares gravíssimas, ou pela reincidência nas transgressões de natureza grave, nos termos desta Lei Complementar, que por sua natureza e complexidade são passíveis de aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão, devendo respeitar a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. A **Sindicância** é o meio sumário de investigação cuja finalidade é a determinação da responsabilidade civil, disciplinar, dos direitos e obrigações dos envolvidos e, em especial, do Município nos casos de:

- a) danos ao patrimônio do Município, sob a administração da Guarda Municipal, compreendidos os conveniados, provocados por Integrantes da Guarda Municipal ou por terceiros;
- b) danos no patrimônio e/ou integridade física de terceiros, decorrentes da atividade de Guarda Municipal;
- c) acidente pessoal de servidor Integrante da Guarda Municipal, ocorridos em razão do serviço ou "in itinere";



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) outros fatos de índole administrativa, quando necessário procedimento formal de apuração.

Seção I - DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
Da competência

Art. 58. A investigação preliminar será instaurada mediante despacho do Prefeito Municipal, do Secretário da Pasta à qual a Guarda Municipal de Ourinhos está subordinada ou do Comandante da Guarda Municipal, podendo ser designado subordinado para conduzi-la, observando-se as regras de hierarquia, quando não houver elementos de convicção para instauração de Procedimento Disciplinar, de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e servirá de suporte fático para estes se for o caso.

Prazo

§ 1º. A investigação preliminar será encerrada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados ininterruptamente a partir do despacho de sua instauração.

Indícios de crime

§ 2º. Nos casos em que existirem indícios claros de crime, não será instaurada a investigação preliminar, ou após iniciada será interrompida imediatamente, devendo a “notitia criminis”, ser encaminhada à autoridade de polícia judiciária competente, sem prejuízo da instauração de processo administrativo competente para apuração da conduta à luz desta Lei Complementar.

Investigação preliminar

§ 3º. O encarregado da investigação preliminar deverá:

- I - dirigir-se ao local dos fatos, deles inteirando-se;
- II - entrevistar as pessoas que saibam do ocorrido, anotando os dados qualificadores e as principais informações sobre a autoria e materialidade, sendo vedada a adoção de meios formais de apuração (Termo de Declaração, Inquirição Sumária, Auto de Qualificação e Interrogatório, pedido de Exames Periciais etc.);
- III - juntar os documentos e provas disponíveis que tenham relação com os fatos;
- IV - encerrar a investigação elaborando o relatório em peça única, propondo ao final a medida adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º. A autoridade que instaurou a investigação preliminar, após análise do relatório, emitirá parecer acerca do apurado, decidindo ou opinando, respeitando o princípio constitucional da motivação do ato, pela instauração de procedimento disciplinar, processo administrativo disciplinar, Sindicância, ou ainda, pelo arquivamento.

**Seção II -
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
Da Instauração do Procedimento Disciplinar**

Art. 59. A comunicação disciplinar dirigida à autoridade competente, elencada nos art. 54 e 55, destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico.

Art. 60. A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar, as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso, quando presente e, ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 1º. A comunicação disciplinar deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou conhecimento do fato.

§ 2º. A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao acusado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º. Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a transgressão, a autoridade competente elaborará termo acusatório motivado, com as razões de fato e de direito, para que o Integrante da Guarda Municipal possa exercitar, por escrito, o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. Estando a autoridade convencida do cometimento da transgressão, providenciará o enquadramento disciplinar, mediante nota de culpa ou, se determinar outra solução, deverá fundamentá-la por despacho nos autos.

§ 5º. Poderá ser dispensada a manifestação preliminar quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar do respectivo termo.

§ 6º. Elaborado o Termo Acusatório que se refere o caput deste artigo, será providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município ou em semanário que publique os atos oficiais do Município, se existente, ou em jornal de circulação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 7º. A instrução do procedimento disciplinar poderá ser delegada pelas autoridades competentes aos ocupantes da função de Inspetor, respeitada a hierarquia e a precedência funcional do acusado, cabendo a decisão final da autoridade originária, as quais não poderão abdicar ou delegar tal mister.

Art. 61. A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Regulamento.

§ 1º. A solução será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogável no máximo por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos no próprio enquadramento. A prorrogação independe de aprovação ou autorização. Os motivos que geraram a prorrogação do prazo deverão ser expostos no enquadramento. O descumprimento dos prazos estipulados neste artigo constitui infração disciplinar do responsável, mas não gera nulidade do procedimento.

§ 2º. No caso de afastamento regulamentar do transgressor, os prazos supracitados serão interrompidos, e será reiniciada a contagem a partir da sua reapresentação. A interrupção deverá gerar os efeitos da suspensão, ou seja, os prazos terão continuidade a partir da reapresentação.

§ 3º. Em qualquer circunstância, o signatário da comunicação deverá ser notificado da respectiva solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação.

§ 4º. No caso de não cumprimento do prazo do parágrafo anterior, poderá o signatário da comunicação solicitar, obedecida a via hierárquica, providências a respeito da solução.

Art. 62. O rito completo sobre o Procedimento Disciplinar deverá seguir o previsto no Anexo V desta Lei Complementar.

Seção III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 63. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, após representação do Secretário Municipal de Segurança Pública, que deverá conter as razões de fato e de direito, devidamente motivadas, para apuração das transgressões de natureza gravíssima, previstas no § 4º do art. 39, cujas penas estão previstas nos arts. 41 a 47 desta Lei Complementar.



Art. 64. O rito para apuração deverá seguir o previsto na Seção IV, da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ourinhos.

Seção IV - DA SINDICÂNCIA **Da Instauração da Sindicância**

Art. 65. A instauração da Sindicância, prevista no inciso IV do art. 57 e § 4º do mesmo artigo, é baseada em notícia do fato administrativo a ser apurado, cabendo às investigações a busca de provas de autoria e materialidade.

Fontes de conhecimento

§ 1º. A instauração será feita após conhecimento das autoridades competentes indicadas no art. 54 desta Lei Complementar ou por meio de documentos que noticiem os fatos.

§ 2º. Considerar-se-á pública a instauração, após publicação da portaria Diário do Município, Semanário ou Jornal de Circulação no Município.

§ 3º. A Sindicância será instaurada através de portaria, e poderá ser presidida por Superior Hierárquico, do Sindicato, quando a própria autoridade não desejar presidi-la.

Finalidade

§ 4º. A finalidade da Sindicância é a determinação da responsabilidade civil, disciplinar, dos direitos e obrigações dos envolvidos e, em especial, do Município.

Proibição em caso de crime e transgressão disciplinar

§ 5º. É proibida a instauração de Sindicância para apuração de crimes, porém se durante a instrução houver indícios de crime, o Encarregado da Sindicância deverá remeter cópia dos autos à Autoridade de Polícia Judiciária competente para apuração.

§ 6º. Se ao final desta, restar comprovado haver indícios de transgressão disciplinar, o Encarregado deverá encaminhar cópia dos autos à autoridade competente para instauração de procedimento disciplinar ou de processo administrativo disciplinar.

Rito da Sindicância

§ 7º. A Sindicância instaurada em desfavor dos integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos terá rito próprio, a ser regulamentado pelo Secretário de Segurança Pública, sendo uma apuração sumária e monocrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 66. O Guarda Municipal de Ourinhos que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 67. A fim de manter a lisura no curso do processo, bem como assegurar que não haverá qualquer tipo de influência por parte do Guarda Municipal de Ourinhos, a Autoridade competente poderá adotar as seguintes medidas cautelares:

- I - o afastamento das atividades operacionais;
- II - a movimentação do Guarda Municipal de Ourinhos para atividades administrativas, exceto as de atendimento ao público e as atividades de ensino e cultura;
- III - neste período o Guarda Municipal de Ourinhos ficará desprovido de carga de arma de fogo;
- IV - a proibição de uso de uniforme.

§ 1º. O afastamento dar-se-á para os casos de apuração de transgressão disciplinar de natureza gravíssima, passível de punição com a pena de Demissão e dar-se á até conclusos os trabalhos, sem prejuízo aos vencimentos.

§ 2º. As medidas cautelares poderão ser aplicadas pelo Comandante da Guarda, considerando-se a gravidade da transgressão e analisados os antecedentes funcionais do acusado.

§ 3º. Poderão ser aplicadas mais de uma medida cautelar ao mesmo acusado simultaneamente.

Art. 68. As medidas cautelares contra o acusado poderão ser tomadas, presentes os seguintes requisitos:

- 1. prova de infração administrativa de natureza gravíssima;
- 2. indícios suficientes de autoria.

Parágrafo único. Tais medidas objetivam uma ou mais das seguintes situações:

- I - impedir que o servidor venha influir na apuração da irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II - necessidade de proceder a averiguações;
- III - segurança da aplicação das normas administrativas;
- IV - exigência da manutenção das normas e princípios de hierarquia e disciplina.

CAPÍTULO V - Da Representação, dos Recursos e da Revisão dos Atos Administrativos
Seção I
Da Representação

Art. 69. Representação é toda comunicação que se referir a ato praticado ou aprovado por superior hierárquico ou funcional, que se repute irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 1º. A representação será dirigida à autoridade funcional imediatamente superior àquela contra a qual é atribuída a prática do ato irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 2º. A representação contra ato disciplinar será feita somente após solucionados os recursos disciplinares previstos nesta Lei Complementar e desde que a matéria recorrida verse sobre a legalidade do ato praticado.

§ 3º. A representação nos termos do parágrafo anterior será exercida no prazo estabelecido no § 1º, do art. 60.

§ 4º. O prazo para o encaminhamento de representação será de 5 (cinco) dias contados da data do conhecimento do ato ou fato que a motivar.

Seção II - Dos Recursos

Art. 70. O Integrante da Guarda Municipal de Ourinhos, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor recursos disciplinares.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

1. pedido de reconsideração de ato;
2. recurso hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 71. O pedido de reconsideração de ato é recurso interposto, mediante requerimento ou ofício, à autoridade que praticou, ou aprovou, o ato disciplinar que se reputa irregular, ofensivo, injusto ou ilegal, para que o reexamine.

§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado, diretamente, à autoridade recorrida e por uma única vez.

§ 2º. O pedido de reconsideração de ato, que tem efeito suspensivo, deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o Integrante da Guarda Municipal de Ourinhos tomar ciência do ato que o motivou.

§ 3º. A autoridade a quem for dirigido o pedido de reconsideração de ato deverá, saneando se possível o ato praticado, dar solução ao recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do documento, dando conhecimento ao interessado, mediante despacho fundamentado que deverá ser publicado.

§ 4º. O subordinado que não tiver oficialmente conhecimento da solução do pedido de reconsideração, após 30 (trinta) dias contados da data de sua solicitação, poderá interpor recurso hierárquico no prazo previsto no item 1 do § 3º, do art. 72.

§ 5º. O pedido de reconsideração de ato deve ser redigido de forma respeitosa, precisando o objetivo e as razões que o fundamentam, sem comentários ou insinuações, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 6º. Não será conhecido o pedido de reconsideração intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo este ato ser publicado, obedecido o prazo do § 3º deste artigo.

Art. 72. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, terá efeito suspensivo e será redigido sob a forma de requerimento ou ofício e endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato tido por irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 1º. A interposição do recurso de que trata este artigo, a qual deverá ser precedida de pedido de reconsideração do ato, somente poderá ocorrer depois de conhecido o resultado deste pelo requerente, exceto na hipótese prevista pelo § 4º do artigo anterior.

§ 2º. A autoridade que receber o recurso hierárquico deverá comunicar tal fato, por escrito, àquela contra a qual está sendo interposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º. Os prazos referentes ao recurso hierárquico são:

1. para interposição: 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento da solução do pedido de reconsideração pelo interessado ou do vencimento do prazo do § 4º do artigo anterior;
2. para comunicação: 03 (três) dias, a contar do protocolo da autoridade destinatária;
3. para solução: 10 (dez) dias, a contar do recebimento da interposição do recurso no protocolo da autoridade destinatária.

§ 4º. O recurso hierárquico, em termos respeitosos, precisará o objeto que o fundamenta de modo a esclarecer o ato ou fato, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 5º. O recurso hierárquico não poderá tratar de assunto estranho ao ato ou fato que o tenha motivado, nem versar sobre matéria impertinente ou fútil.

§ 6º. Não será conhecido o recurso hierárquico intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo ser cientificado o interessado, e publicado o ato em diário do Município ou jornal de circulação no município, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 73. Solucionado o recurso hierárquico, encerra-se para o recorrente, a possibilidade administrativa de revisão do ato disciplinar sofrido, exceto nos casos de representação previstos nos §§ 3º e 4º do art. 69.

Art. 74. Solucionados os recursos disciplinares e havendo sanção disciplinar a ser cumprida, o integrante da Guarda Municipal de Ourinhos iniciará o seu cumprimento dentro do prazo de 03 (três) dias:

I - desde que não interposto recurso hierárquico, no caso de solução do pedido de reconsideração;

II - após solucionado o recurso hierárquico.

Art. 75. Os prazos para a interposição dos recursos de que trata este Regulamento são decadenciais

Seção III - Da Revisão dos Atos Disciplinares



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 76. As autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar, exceto a ocupante do posto de Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem praticar um dos seguintes atos:

- I - retificação;
- II - atenuação;
- III - agravação;
- IV - anulação.

§ 1º. A anulação de sanção administrativa disciplinar somente poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato que se pretende invalidar.

§ 2º. Os atos previstos neste artigo deverão ser motivados e publicados.

Art. 77. A retificação consiste na correção de irregularidade formal sanável, contida na sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada.

Art. 78. Atenuação é a redução da sanção proposta ou aplicada, para outra menos rigorosa ou, ainda, a redução do número de dias da sanção, nos limites do art. 55, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o Integrante da Guarda Municipal.

Art. 79. Agravação é a ampliação do número dos dias propostos para uma sanção disciplinar ou a aplicação de sanção mais rigorosa, nos limites do art 55, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o Integrante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Não caberá agravamento da sanção em razão da interposição de recurso disciplinar.

Art. 80. Anulação é a declaração de invalidade da sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada, quando, na apreciação do recurso, verificar a ocorrência de ilegalidade, devendo retroagir à data do ato.

Capítulo VI - Do Comportamento e das Recompensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 81. A atitude na vida profissional e particular do guarda municipal de ourinhos, sob o ponto de vista disciplinar, impactará na análise de seu comportamento.

Art. 82. Para fins disciplinares e para outros efeitos, o comportamento classifica-se em:

I - excelente - quando, no período de 10 (dez) anos, não lhe tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar;

II - ótimo - quando, no período de 05 (cinco) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 advertências;

III - bom - quando, no período de 02 (dois) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) suspensões de no máximo 05 (cinco) dias cada;

IV - regular - quando, no período de 01 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas até 02 (duas) suspensões de no máximo 05 (cinco) dias cada ou 1 (uma) suspensão acima de 05 (cinco) dias;

V - mau - quando, no período de 01 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas mais de 02 (duas) suspensões de no máximo 05 (cinco) dias cada ou mais de 01 (uma) suspensão acima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. Bastará uma única sanção disciplinar acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a categoria do comportamento.

§ 3º. Para a classificação do comportamento fica estabelecido que duas advertências equivalerão a uma suspensão.

§ 4º. Para efeito de classificação, reclassificação ou melhoria do comportamento, ter-se-ão como base as datas em que as sanções foram publicadas.

Art. 83. Ao ser admitido na Guarda Municipal de Ourinhos, seu integrante será classificado no comportamento "BOM".



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 84. As recompensas aos integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos constituem reconhecimento dos bons serviços prestados e consubstanciam-se em prêmios concedidos por atos meritórios e serviços relevantes.

Art. 85. São recompensas:

- I - elogio;
- II - cancelamento de sanções.

Parágrafo único. O elogio individual, ato administrativo que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais do integrante da Guarda Municipal de Ourinhos, poderá ser formulado independentemente da classificação de seu comportamento e será registrado nos prontuários.

Art. 86. O cancelamento de sanções disciplinares consiste na retirada dos registros realizados nos prontuários individuais do integrante da Guarda Municipal de Ourinhos, relativos às penas disciplinares que lhe foram aplicadas.

§ 1º. O cancelamento de sanções é ato do Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos, praticado a pedido do interessado, e o seu deferimento deverá atender aos bons serviços por ele prestados, comprovados em seus prontuários, e depois de decorridos 10 (dez) anos de efetivo serviço, sem qualquer outra sanção, a contar da data da última pena imposta.

§ 2º. O cancelamento de sanções não terá efeito retroativo e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas.

Capítulo VII - DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS

Seção I

Princípios Aplicáveis aos Procedimentos Disciplinares

Art. 87. Fica assegurada a vista aos autos, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação municipal em vigor, garantindo-se, dentre outros, os seguintes princípios:

I - presunção da inocência: nenhum Guarda Municipal de Ourinhos poderá ser considerado, culpado, antes de proferida decisão definitiva aplicadora de penalidade;

II - imediatidade: consistente na necessidade de apuração e aplicação da sanção disciplinar, tão logo o detentor do Poder Hierárquico tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tomado conhecimento da prática de conduta contrária aos deveres e as proibições previstas nesta Lei Complementar;

III - atipicidade em relação às faltas leves e médias;

IV - oficialidade: o impulso e a movimentação dos processos de natureza disciplinar até a sua decisão final caberá à Administração Pública;

V - formalismo moderado: nos processos de natureza disciplinar, desde que não haja prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório, é inexistente a nulidade por inobservância da forma dos atos processuais;

VI - autonomia: a esfera administrativa é independente e autônoma em relação às esferas civil e penal;

VII - livre apreciação das provas: nos processos de natureza disciplinar, as Comissões Processantes possuem ampla liberdade para avaliar a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos sob investigação;

VIII - razoabilidade: o comportamento das chefias e dos membros das Comissões Processantes deverão se pautar pelos critérios da prudência, racionalidade, sensatez e de bom senso;

IX - proporcionalidade: os processos de natureza disciplinar devem ser utilizados em plena conformidade com as suas finalidades, sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento das normas relativas aos direitos e às proibições previstas nesta Lei Complementar;

X - lealdade processual: no desenvolvimento dos processos de natureza disciplinar, as partes devem evitar condutas que visem a mera procrastinação do processo.

Art. 88. Nos procedimentos administrativos disciplinares ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. É assegurado ao Guarda Municipal de Ourinhos o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprova, bem como formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Seção II - Da Prescrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 89. A ação disciplinar da Administração prescreverá em 05 (cinco) anos, contados da data do cometimento da transgressão disciplinar.

§ 1º. A punibilidade da transgressão disciplinar também prevista como crime prescreve nos prazos estabelecidos para o tipo previsto na legislação penal, salvo se esta prescrição ocorrer em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

§ 2º. A interposição de recurso disciplinar interrompe a prescrição da punibilidade até a solução final do recurso.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Nos 04 (quatro) primeiros anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, em consonância com a Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo são os de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos.

Art. 91. Os 03 (três) primeiros processos de Progressão Vertical ocorrerão com prazo inferior ao definido no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º. O primeiro processo de progressão vertical considerará as avaliações de desempenho realizadas durante o período probatório, preservados os requisitos definidos nos incisos II, V e VI e parágrafos, do art. 22, para fins de preenchimento da 2ª Classe, e o período mínimo de avaliação previsto no art. 16.

§ 2º. O segundo processo de progressão vertical, ocorrerá após a permanência de 02 (dois) anos como 2ª Classe, considerando-se as 02 (duas) avaliações de desempenho preservados os requisitos definidos nos incisos II, V e VI e parágrafos do art. 22, para fins de preenchimento da 1ª Classe.

§ 3º. O terceiro processo de progressão vertical ocorrerá 03 (três) anos após apresentados os requisitos definidos nos incisos II, V e VI e parágrafos, do art. 22, para fins de preenchimento da 1ª Classe e de Inspetor.

§ 4º. A Administração Municipal deverá garantir, nos primeiros 03 (três) processos de progressão de cada nível, número de vagas que proporcionem o preenchimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para a 1ª Classe, Inspetor, obedecida a proporção de quadro de efetivo previsto e existente, ou seja, considerar-se-á o efetivo existente e aplicar-se-á a proporção prevista na tabela Anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 5º. Por meio de Decreto Municipal devidamente motivado, pelo completamento natural das vagas da primeira turma da Guarda Municipal de Ourinhos, será declarado o fim das reduções temporárias dos interstícios diferenciados neste capítulo.

Art. 92. Ficam criadas as funções de confiança de Comandante e Subcomandante, de Guarda Municipal de Ourinhos, os quais poderão ser indicados os Guardas Municipais que ocupem a 1ª ou 2ª Classe, respeitada a hierarquia, bem como o art. 27 desta Lei Complementar

§ 1º. Até que se cumpram os requisitos para Progressão Vertical e haja Guardas Municipais Inspetores de Ourinhos na estrutura de Cargos da Guarda Municipal em número superior a 80% (oitenta por cento) das vagas previstas, a designação para as funções de confiança de Comandante, Subcomandante poderá recair sobre Guardas Municipais de Ourinhos que ocupem a 1ª ou 2ª Classe, respeitada a hierarquia, bem como o art. 90 desta Lei Complementar.

§ 2º. Enquanto perdurar a designação, o designado para função transitória terá ascensão hierárquica e precedência funcional sobre os demais Guardas Municipais de Ourinhos e será remunerado de acordo com o vencimento definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 93. Ficam criadas as funções transitórias de Inspetor, a ser preenchida nos termos e condições deste artigo.

§ 1º. Ocupará temporariamente a função de Inspetor de Guarda Municipal, de Nível III, percebendo o salário correspondente ao cargo, como substituto, aquele integrante da própria Guarda Municipal, de Nível V ou VI, 2ª ou 3ª Classe, respectivamente, e que serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação pelo Secretário de Segurança Pública através de lista tríplice, para cada cargo em vacância temporária, sendo que ao final retornará à sua classe de origem.

§ 2º. As designações para as funções transitórias de Inspetor ocorrerão até que existam Guardas Municipais de Ourinhos Inspetores na estrutura de Cargos da Guarda Municipal.

§ 3º. Enquanto perdurar a designação, o designado para função transitória, terá ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Municipais de Ourinhos e será remunerado de acordo com o vencimento definido no Anexo II desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 94. Na hipótese de o Guarda Municipal de Ourinhos ser readaptado, este passará a integrar a Carreira e o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Parágrafo único. Legislação Municipal específica regulará as condições e limitações aplicáveis ao Guarda Municipal de Ourinhos afetado por restrição médica.

Art. 95. Por interesse, critério, coordenação e conveniência da Administração Pública, dentro da possibilidade financeira e orçamentária, com a finalidade de dar transparência e suporte à atividade operacional da Guarda Municipal de Ourinhos, as viaturas operacionais bem como os seus agentes poderão ser dotados de dispositivos de gravação e transmissão de imagens durante o patrulhamento, atendimento de ocorrências e abordagens.

Art. 96. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e de Defesa Civil de Ourinhos – FMSPD, destinado a financiar ações e projetos que visem a adequação, a modernização, a operação e a aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais, estaduais e federais mediante convênio, envolvidos em atividades de segurança pública para a prevenção da violência e criminalidade.

Parágrafo único. Para subsidiar o Fundo Municipal de Segurança Pública e de Defesa Civil de Ourinhos – FMSPD, entre outras possibilidades que a lei permita, ficam previstas as seguintes receitas:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança pública;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;

VI - recursos advindos de convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - receitas oriundas de taxas por serviços eventuais prestados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



apoio aos eventos privados que necessitem da atuação do serviço público atinentes à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII - outros recursos, valores ou objetos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 97. O funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública e de Defesa Civil de Ourinhos – FMSPD, será regulamentado por Decreto.

Art. 98. O Adicional de Periculosidade será concedido aos integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos que estiverem prestando serviços na atividade fim, no efetivo exercício operacional de suas funções, e cuja atividade submete a condições de trabalho que ofereça risco a sua integridade física, será pago da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do vencimento do cargo do servidor da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II - 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento do cargo do servidor para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal que estejam armados no desempenho de suas funções, em serviços externos em situações de patrulhamento ostensivo preventivo ou de levantamento de informações, ambos estando prévia e nominalmente escalados.

Art. 99. Considerando que os Procedimentos Disciplinares e a Sindicância, instaurados em desfavor dos integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos seguirem rito próprio e monocrático, serão gratificados os servidores efetivos e comissionados, que forem designados para Presidir ou atuar no feito, em equivalência com a tabela inserta no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 964, de 06 de outubro de 2017.

Art. 100. Os integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos que forem designados pelo Chefe do Executivo Municipal para comporem Comissão Processante, Sindicante ou outra Comissão, serão gratificados os servidores efetivos e comissionados, em equivalência com a tabela inserta no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 964, de 06 de outubro de 2017.

Art. 101. Nos termos do artigo 90, por decisão do Chefe do Poder Executivo, o Diretor Operacional de Segurança e o Diretor de Análise de Operações e Qualidade, poderão acumular os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos, respectivamente, devendo optar pelo vencimento de um dos cargos.

Art. 102. Para que haja adequação da administração Municipal à presente Lei Complementar, fica assegurado à esta o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para iniciar o primeiro curso de formação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º. A presente Lei Complementar aplica-se a todo integrante da Guarda Municipal de Ourinhos, bem como sua administração superior citada expressamente e no que lhe fora dada a competência, independentemente do regime jurídico que rege seu vínculo com a Administração Pública.

Art. 103. O número de Guardas Municipais que comporão o quadro efetivo será atingido para acolhimento da Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014, no decorrer do tempo, atendendo precipuamente os limites orçamentários.

Art. 104. Para casos omissos ou não abordados nesta Lei Complementar, aplicam-se subsidiariamente os dispositivos legais previstos na Lei Complementar 474, de 22 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos).

Art. 105. Para os casos em que haja conflito aparente de normas, não havendo norma específica para a Guarda Municipal de Ourinhos, aplica-se a de maior hierarquia.

Art. 106. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 107. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de abril de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. nº. 1.031 – Guarda Municipal

PLC – Guarda Municipal

ANEXO I

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000

WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA MÁXIMOS
FIXADOS DA GUARDA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº.
13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.**

Denominação do Cargo	Nível do Cargo/ Hierarquia e Função de Confiança.	Carreira/ Função de Confiança	Quantidade	%
Guarda Municipal de Ourinhos	Inspetor	Carreira	20	10,00%
	1ª Classe	Carreira	40	20,00%
	2ª Classe	Carreira	60	30,00%
	3ª Classe	Carreira	80	40,00%
	4ª Classe	Carreira		
Total de Efetivo Fixado permitido por Lei			200	100,00%

Denominação do Cargo	Nível do Cargo/ Hierarquia e Função de Confiança.	Carreira/ Função de Confiança	Quantidade
Guarda Municipal de Ourinhos	Comandante	Função de Confiança	01
	Subcomandante	Função de Confiança	01
Total			02

Ourinhos, 04 de abril de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE OURINHOS

Classe/Hierarquia	Nível	Vencimento
Comandante	I	R\$ 6.000,00
Subcomandante	II	R\$ 5.000,00
Inspetor	III	R\$ 3.593,00
1ª Classe	IV	R\$ 3.267,00
2ª Classe	V	R\$ 2.970,00
3ª Classe	VI	R\$ 2.700,00
4ª Classe	VII	R\$ 1.350,00

Ourinhos, 04 de abril de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III
REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL

Nível	Interstício no Nível Anterior	Titulação Exigida	Carga Horária Mínima de Formação e Aperfeiçoamento	Aprovação e aproveitamento mínimo no Curso de Formação e Aperfeiçoamento
Comandante	Não há	Ensino Superior Completo	Nomeação pelo Chefe do Executivo	Pertencer ao quadro de Inspetores
Subcomandante	Não há	Ensino Superior Completo	Nomeação pelo Chefe do Executivo	Pertencer ao quadro de Inspetores
Inspetor	02 anos	Ensino Superior Completo	120 horas/ano	70%
1ª Classe	03 anos	Ensino Superior Completo	80 horas/ano	70%
2ª Classe	03 anos	Ensino Médio Completo	80 horas/ano	70%
3ª Classe	Conclusão no Curso de Formação	Ensino Médio Completo	628 horas (formação)	70% e estar dentro do número de vagas
4ª Classe Bolsista	Não há	Ensino Médio Completo	Aprovação no Concurso Público	Estar dentro do número de vagas

Ourinhos, 04 de abril de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo III



ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DOS INTEGRANTES

Cargo/Função de Confiança	Descrição Sumária
Comandante da Guarda Municipal de Ourinhos	<p>a) Coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Ourinhos, representativamente junto à chefia de cada fração</p> <p>b) Planejar processos e estabelecer objetivos de desempenho, determinando que providências devam ser tomadas para o fiel cumprimento.</p> <p>c) Organizar o processo de atribuição de tarefas, destinando recursos e harmonia das atividades coordenadas para implementação de planos.</p> <p>d) Liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos.</p> <p>e) Controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparando resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário.</p> <p>f) Delegar o processo de distribuição do trabalho ao Subcomandante da Corporação.</p> <p>g) Atuar como autoridade disciplinar nos termos desta Lei Complementar.</p> <p>h) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.</p>
	<p>a) Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo (Guardas Municipais e Inspetores), para que possam cumprir suas tarefas, utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<p>Subcomandante da Guarda Municipal de Ourinhos</p>	<p>b) Atuar como autoridade disciplinar nos termos desta Lei Complementar.</p> <p>c) Propor e elaborar o planejamento operacional e administrativo, mantendo-o sempre atualizado.</p> <p>d) Inteirar-se dos acontecimentos durante o transcorrer dos serviços através de verbalizações dos subordinados.</p> <p>e) Contatar o Comandante quando a situação o exigir e depois de esgotados todos os meios para a solução da ocorrência, dar ciência no início do expediente seguinte.</p> <p>f) Confeccionar relatórios sobre operações efetuadas após as suas realizações; coordenar e acompanhar os trabalhos dos escalões abaixo adotando as providências pertinentes, conforme as normas vigentes.</p> <p>g) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.</p>
	<p>a) Fiscalizar e orientar a tropa mantendo a ordem e a disciplina do grupo.</p> <p>b) Fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade.</p> <p>c) Executar e supervisionar o cumprimento das ordens dos superiores imediatos, obedecendo às regras e parâmetros estabelecidos visando à eficácia desejada;</p> <p>d) Conhecimento da rotina de trabalho da equipe operacional, das potencialidades e atuação da equipe, bem como conhecimento do regimento interno e das normas disciplinares.</p> <p>e) Planejamento, liderança, habilidades interpessoais, organização, boa comunicação, perspicácia e capacidade de observação.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<p>Inspetor da Guarda Municipal de Ourinhos</p>	<p>f) Analisar as ocorrências e acontecimentos diários, elaborando documentos que devam ser reportados ao superior imediato, quando as circunstâncias exigirem.</p> <p>g) Fiscalizar e ajudar os subordinados no desempenho de suas funções, esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do turno de trabalho, acompanhar pessoalmente quando a situação exigir.</p> <p>h) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.</p> <p>i) Dar fiel cumprimento às ordens recebidas, repassando-as aos subordinados para que estes desenvolvam as atividades de sua área de atuação de forma ágil e eficaz.</p> <p>j) Conferir documentos, fazendo relatórios e repassar os resultados.</p> <p>k) Possuir profundo conhecimento das funções inerentes à Guarda Municipal, planejamento, comunicação, fluência verbal, organização, relacionamento interpessoal, liderança e concentração.</p> <p>l) Observar os locais com maiores índices criminais, elaborando relatório e propondo alternativas e ações.</p> <p>m) Coordenar setores de patrulhamento em pontos estratégicos.</p> <p>n) Definir metas ao patrulhamento.</p> <p>o) Analisar as ocorrências para que possa solucioná-las chegando a resultados positivos.</p> <p>p) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.</p>
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<p>Guarda Municipal de Ourinhos (1^a, 2^a e 3^a Classes)</p>	<p>a) Exercer as atribuições de segurança pública previstas na Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal; atuar na fiscalização e orientação de trânsito; apoio às ações do “meio ambiente”; efetuar patrulhamento a pé ou motorizado.</p> <p>b) Exclusivamente para os Guardas Municipais 1^a e 2^a Classe, exercer tarefas administrativas inerentes ao Comando da Guarda Municipal de Ourinhos.</p> <p>c) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.</p>
<p>Guarda Municipal de Ourinhos (4^a Classe) Bolsista</p>	<p>a) Cumprir fielmente o expediente escolar e todas as atribuições impostas no transcorrer do curso.</p> <p>b) Cumprir fielmente os estágios e obter aproveitamento mínimo de 70% por matéria.</p> <p>c) Estar com média que possibilite sua classificação dentro do número disponível de vagas para o preenchimento das vagas previstas em edital.</p> <p>d) Estar apto psicologicamente e fisicamente para exercer as atribuições inerentes à função.</p> <p>e) Exercer todas as atividades correlatas aos Alunos no âmbito escolar.</p>

Ourinhos, 04 de abril de 2019.

LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo IV



ANEXO V
RITO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR A QUE SE REFEREM OS ART. 62 a 65
DESTA LEI COMPLEMENTAR

Hipóteses de cabimento

Art. 1º. As transgressões disciplinares que, por sua natureza e complexidade, não exigirem a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar serão apuradas por meio do Procedimento Disciplinar a que se referem os arts. 62 a 65 da presente Lei Complementar.

Conhecimento da transgressão

Art. 2º. A comunicação disciplinar, ou qualquer documento legal não anônimo que noticie a prática de transgressão disciplinar, deve ser dirigida à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Conteúdo da comunicação disciplinar

§ 1º. A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

Dispensa da comunicação disciplinar

§ 2º. Quando a transgressão disciplinar ocorrer na presença da autoridade competente, for contra esta ou a ela chegar ao conhecimento por qualquer veículo idôneo de comunicação social, dispensa-se o documento citado no “caput”.

Análise preliminar

Art. 3º. Por meio de despacho motivado, a autoridade competente realizará análise preliminar, decidindo:

I - Restituir à origem para complementação de dados, se possível, caso não tenha sido observado o previsto no § 1º do art. 2º;

II - Arquivar, caso presente uma das causas de justificação do art. 56 desta Lei Complementar ou no caso da inexistência de transgressão disciplinar, devendo deste ato ser cientificado o integrante da Guarda Municipal faltoso e o signatário da comunicação disciplinar;

III - encaminhar ao integrante da Guarda Municipal faltoso, para que se manifeste preliminarmente sobre os fatos, no prazo máximo de 3 (três) dias; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Formular acusação, sem manifestação prévia do integrante da Guarda Municipal faltoso, caso haja elementos de convicção suficientes para adoção desse procedimento, devendo tal circunstância ser objeto de registro no Termo Acusatório.

Termo acusatório. Prazo para elaboração

Art. 4º. A autoridade competente, ao receber a manifestação preliminar por escrito do integrante da Guarda Municipal acusado e considerando praticada a transgressão disciplinar, elaborará Termo Acusatório, no prazo de 5 (cinco) dias, no qual descreverá e tipificará a conduta nos preceitos desta Lei Complementar, zelando pela clareza e precisa delimitação e indicando o rol de testemunhas, se houver.

Apresentação de defesa

Art. 5º. O prazo para entrega de defesa escrita é de 5 (cinco) dias, a contar da ciência e do recebimento do Termo Acusatório pelo integrante da Guarda Municipal acusado.

Requerimentos da defesa

§ 1º. Apresentada a defesa, a autoridade atenderá aos requerimentos, se pertinentes.

Ausência de requerimentos da defesa

Confissão

§ 2º. A ausência de requerimentos da defesa ou a confissão permitirá à autoridade competente passar diretamente à fase de julgamento, acarretando na imediata solução, observando-se, contudo, o disposto no inciso IV do art. 7º deste Anexo.

Prazo para a solução

Prorrogação de prazo

Art. 6º. O prazo para solução do Procedimento Disciplinar é de 30 (trinta) dias, incluindo-se neste a instrução, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, motivando tal ato no enquadramento disciplinar.

Instrução do Procedimento Disciplinar

Art. 7º. Para a instrução do Procedimento Disciplinar, deverá ser observado, no que couber, o seguinte:

Delegação da instrução

I - observadas as regras da hierarquia, a autoridade competente poderá delegar a instrução do Procedimento Disciplinar, por despacho, ao Subcomandante ou, excepcionalmente, a Inspetor de Guarda, neste caso motivadamente e quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



faltoso for Guarda Municipal de 4^a, 3^a, 2^a e 1^a Classe.

Horário dos atos procedimentais

II - os atos procedimentais serão públicos e poderão ser realizados em qualquer horário, procurando-se evitar prejuízo ao serviço a que o integrante da Guarda Municipal acusado deva concorrer.

Ampla Defesa e Contraditório
Atos probatórios

III - os atos probatórios serão realizados na presença do integrante da Guarda Municipal acusado ou do seu defensor, sendo a qualquer deles permitido perguntar e reperguntar às testemunhas, por intermédio do Presidente, de tudo, mantendo-se registros escritos.

Verdade real

IV - o imperativo da busca da verdade real obriga a se considerar, em defesa do integrante da Guarda Municipal acusado, todo argumento que, por inépcia ou outra razão, não tenha sido usado, mas que seja de conhecimento.

Intimação do acusado e seu defensor

V - o acusado e seu defensor constituído deverão ser intimados da realização de todos os atos do Procedimento Disciplinar, por meio de correspondência registrada, publicação em Diário Oficial do Município ou publicidade pessoal certificada nos autos, com a advertência de que o não comparecimento integrante da Guarda Municipal acusado ou do seu defensor importará na realização do ato sem a sua presença.

Falta de comparecimento justificada

VI - na hipótese de falta de comparecimento justificada integrante da guarda Municipal acusado e de seu defensor, o Presidente adiará o ato do Procedimento Disciplinar por uma única vez, constando nos autos.

Falta de comparecimento injustificada

VII - na hipótese de falta de comparecimento injustificada integrante da Guarda Municipal acusado e de seu defensor a ato do Procedimento Disciplinar, o Presidente designará como defensor “ad hoc” um integrante da própria Guarda municipal, ou outro funcionário Público da Prefeitura Municipal, constando nos autos.

Designação de defensor dativo

VIII - se a falta de comparecimento do integrante da guarda Municipal acusado e de seu defensor constituído persistir, deverá ser designado defensor dativo, fazendo constar nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nulidade

IX - a nulidade de ato somente será declarada se houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa ou à Administração, devendo qualquer incidente nesse sentido ser resolvido de plano, com registro obrigatório nos autos.

Rejeição de requerimentos protelatórios

X - no curso da instrução do procedimento disciplinar, a autoridade competente ou o Presidente indeferirá, motivadamente, o requerimento de qualquer prova ilegal, tumultuária, impertinente ou protelatória.

Declaração de sigilo

XI - a autoridade competente ou o Presidente poderá, por conveniência da disciplina, da ordem pública ou da ordem administrativa da Guarda Municipal, declarar sigiloso o Procedimento Disciplinar, garantida sempre a presença do integrante da Guarda Municipal acusado e/ou do seu defensor.

Suspensão do prazo do Procedimento Disciplinar

XII - nos casos de extravio ou de gozo de afastamento regulamentar do integrante da Guarda Municipal acusado, o prazo do Procedimento Disciplinar ficará suspenso, dando prosseguimento à sua contagem no dia útil seguinte ao término do afastamento.

Inatividade ou Exoneração de integrante da Guarda Municipal acusado

XIII - na hipótese de transferência do integrante da Guarda Municipal acusado para a inatividade, mesmo que temporária, o procedimento será encerrado por perda de objeto.

Aditamento do Termo Acusatório

Art. 9º. O Termo Acusatório poderá ser aditado antes do julgamento, tornando-se obrigatória a execução do Procedimento Disciplinar, em relação à nova imputação.

Impossibilidade de uso da defesa contra o integrante da Guarda Municipal acusado

Parágrafo único. Nenhum argumento usado pelo Guarda Municipal acusado, em sua defesa, quando apresentado em termos respeitosos, poderá ser objeto de aditamento do Termo Acusatório ou de nova acusação disciplinar, salvo se capcioso, fútil ou claramente estranho ao fato motivador do procedimento.

Alegações finais de defesa Prazo e vistas dos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10. Instruído o Procedimento Disciplinar, o prazo para apresentação das alegações finais de defesa será de 5 (cinco) dias, assegurado, durante esse período, vistas dos autos em cartório.

Não apresentação de alegações finais de defesa

Parágrafo único. Caso não tenham sido apresentadas as alegações finais de defesa no prazo estipulado neste artigo, o Presidente deverá nomear defensor “ad hoc” para apresentá-las, obedecendo-se o mesmo prazo.

Relatório do Presidente

Art. 11. O Presidente emitirá relatório sobre as provas produzidas, manifestando-se sobre a existência ou não da transgressão disciplinar imputada, encaminhando o Procedimento Disciplinar à autoridade competente para julgamento e solução.

Julgamento e Solução

Art. 12. A autoridade competente julgará com base nos elementos de convicção existentes nos autos e na verdade real, emitindo a solução, escrita e motivada, preenchendo o enquadramento disciplinar (planilha), para a devida publicação.

Avocação do Procedimento Disciplinar

Art. 13. As autoridades funcionalmente superiores à instauradora poderão avocar o Procedimento Disciplinar, declarando os motivos em despacho nos autos.

Ciência ao signatário da comunicação

Art. 14. O signatário da comunicação disciplinar deverá ser cientificado da solução, após a aprovação do ato disciplinar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da comunicação disciplinar.

Ourinhos, 04 de abril de 2019.

LUCAS POYALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo V